



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 5.843

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse, do recurso do FMDPI, doado em 21 de Novembro de 2016, pela Empresa Renovias Concessionária S/A, às entidades cadastradas no CMDPI, conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com estabelecido pela Lei 5.493/2013 alterada pela Lei 5.530/14, Decreto 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada a Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observadas também a IN 02/2008 do TCE.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDPI, foi decidida e aprovada pelo CMDPI, através da Deliberação N.º 36/2016.

Art. 4º Dos valores das destinações vinculadas será repassado para cada entidade o percentual de 90% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 180.000,00, conforme deliberação 36/2016 e Tabela 1, em anexo.

Art. 5º Os valores repassados serão revertidos ao desenvolvimento dos projetos apresentados pelas entidades com possibilidade de alteração em consonância com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI (Lei 5.493/2013 alterada pela Lei 5.530/2014) e acordo com a Lei do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI (Lei n° 5.378/2013) e do Decreto n°6.183/2013.

Art. 6º O percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 20.000,00, e os saldos das aplicações formarão a reserva substancial mínima, conforme estabelece a deliberação 07 de 2014 do CMDPI.

Parágrafo único. O percentual fixo e obrigatório de 10% (dez por cento) será repassado ao CMDPI para a promoção de serviços e projetos para atender os direitos humanos da Pessoa Idosa, com eficiência, eficácia e pro atividade, em atendimento a deliberação N.º 07 de 2014 do CMDPI.

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei 5843

FOI PUBLICADA(O) em 17/12/2016

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(JORNAL Oficial M.M.)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Serão beneficiadas somente as entidades registradas no CMDPI que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 8º Os recursos recebidos do FMDPI serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

§ 1º O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDPI acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos valores deverá rigorosamente beneficiar as Pessoas Idosas atendidas, de acordo com os Projetos e com a deliberação 36/2016, conforme Tabela I em anexo.

Art. 10. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDPI, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDPI, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 11. Cada entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDPI, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 130/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANILHA PARA DELIBERAÇÃO FMDPI					
ENTIDADE		Projeto	Valor aprovado e repassado pela Renovias	Retido no FMDPI	Total destinação vinculada para repasse à entidade
				10%	90%
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCP DE MOGI MIRIM	44.769.156/0001-07	Bem Estar	RS 10.000,00	RS 1.000,00	RS 9.000,00
CENTRO DE APOIO P.R.A. VIDA - LAR EMANUEL	04.931.091/0001-30	Cuidando Bem da Pessoa Idosa	RS 80.000,00	RS 8.000,00	RS 72.000,00
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE MOGI MIRIM	51.870.772/0001-15	Ter ajuda para custeio	RS 55.000,00	RS 5.500,00	RS 49.500,00
VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	52.781.010/0001-05	Viver com qualidade	RS 55.000,00	RS 5.500,00	RS 49.500,00
TOTAL			RS 200.000,00	RS 20.000,00	RS 180.000,00